

PORTARIA Nº 50/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE

Art. 1º Revogar as instruções normativas nº 01/2012 e 02/2012 de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 6 de julho de 2017.

José Veres
Presidente



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 185/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO.

OBJETO: Serviços de Atendimento médico, sendo Adulto e Pediátrico, com Sobreaviso nas seguintes especialidades de Anestesiologia, Gineco-Obstetrícia e Pediatria tudo em conformidade com o Plano Operativo.

VALOR: 1.079.942,36 (Um Milhão, Setenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2605	08.002.10.302.0801.2108	0	3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 14/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017

MODALIDADE: Concorrência nº. 3/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA – PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a vista de resultado exarado pela Comissão permanente de Licitação, resolve:

1 - HOMOLOGAR a presente Licitação, concorrência 3/2017, nestes termos:

Data abertura Concorrência 12/06/2017
Objeto SERVIÇOS MÉDICOS ADULTO E PEDIÁTRICO COM SOBREAVISO NAS ESPECIALIDADES ANESTESIOLOGIA, GINECO-OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA.

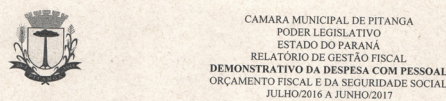
VENCEDOR: IRMANDADE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 80.147.804/0001-57.

Especificações	Valores	Valores
"Serviços de Atendimento médico, sendo Adulto e Pediátrico, com Sobreaviso de Anestesiologia, Gineco-Obstetrícia e Pediatra", tudo em conformidade com o Plano Operativo, Anexo I	R\$179.907,06	R\$1.079.442,36

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: Um Milhão, Setenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03- **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03- (tres) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epigrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Município de Pitanga, 14/06/2017.

Original devidamente assinado.
Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.151.033,19	0,00
Personal Ativo	2.151.033,19	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.151.033,19	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	73.810.107,89	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	73.810.107,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	2.151.033,19	2,91
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.428.606,47	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.207.176,15	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.985.745,83	5,40

FOR TE: Sistema Elenco Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 21/06/2017 às 08h e 40m.

- Comentários**
- 1 - Relatório Receita Corrente Líquida impresso do Portal Transparência Municipal em 20/07/2017. <http://www.inpadigital.com.br/transparencia/index.php?acao=9489177424394614-2171&redir=link>
 - 2 - Responsáveis pelo Controle Interno: Caroline Buchmann Dias - até 14 de junho de 2017. Iuri de Oliveira - a partir de 15 de junho de 2017.

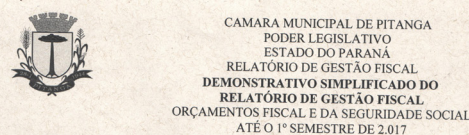
JOSE VERES
Presidente da Câmara (2017-2018)

ADRIANA T. LORENZETTI MERIGO
Contadora

LUCIA TRACZUK
Agente Financeiro

IURI DE OLIVEIRA
Controle Interno

CAROLINE BUCHMANN DIAS
Controle Interno (até 14 de junho de 2017)



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		73.810.107,89	
DESPESAS COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.151.033,19	2,91
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <54,0%>		4.428.606,47	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>		4.207.176,15	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal		88.572.129,47	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		16.238.223,74	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas		11.809.617,26	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita		5.166.707,55	7,00

FOR TE: Sistema Elenco Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 21/06/2017 às 08h e 40m.

- Comentários**
- 1 - Relatório Receita Corrente Líquida impresso do Portal Transparência Municipal em 20/07/2017. <http://www.inpadigital.com.br/transparencia/index.php?acao=9489177424394614-2171&redir=link>
 - 2 - Responsáveis pelo Controle Interno: Caroline Buchmann Dias - até 14 de junho de 2017. Iuri de Oliveira - a partir de 15 de junho de 2017.

JOSE VERES
Presidente da Câmara (2017-2018)

ADRIANA T. LORENZETTI MERIGO
Contadora

LUCIA TRACZUK
Agente Financeiro

IURI DE OLIVEIRA
Controle Interno

CAROLINE BUCHMANN DIAS
Controle Interno (até 14 de junho de 2017)



PORTARIA Nº 748, DE 24 DE JULHO DE 2017

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.020/15; E em cumprimento a nomeação que trata XI do Art.1º, e § 1º do art.27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública – Secretaria de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores.

- I – Presidente: Sidnei Roman – Fiscal Geral
II – Membro: Keila Machado Madureira
III – Membro: Marcio Socolowski – Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta Portaria deve ser identificado nos termos de Fomento e de Colaboração firmados com as Organizações da Sociedade Civil.

- § 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo.
§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.
§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.
§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente aquele certame, torna-se nulos.
§ 6º Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, estendem aos termos aditivos das parcerias.



Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo Gestor, conforme previsto no art.59 da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 747, DE 24 DE JULHO DE 2017

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos da Lei 13.020/15; E em cumprimento a nomeação que trata X do Art.1º, e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar como membros para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores.

- I – Presidente: Keila Machado Madureira – Assessora de Secretaria;
II – Membro: Sidnei Roman – Fiscal Geral
III – Membro: Haroldo Eulides de Souza Filho – Procurador
§ 1º A nomeação dos membros deve manter pelo menos 1 funcionário com cargo efetivo.
§ 2º O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.
§ 3º Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.
§ 5º Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente aquele certame, torna-se nulos.

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.
§ 1º A comissão deve solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em até 3 dias na página do site oficial da administração pública.



§ 2º A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de julho de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito